

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2016 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016 PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Salto, torna pública sua intenção de celebrar convênio com de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde na Área da Saúde, certificada regularmente nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o qual poderá futuramente ser convertido ou adaptado para Termo de Colaboração, conforme vigência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O processo seletivo destinado à celebração do referido convênio é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, além de cumprir as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, mediante o cadastramento dos interessados, no endereço Rua Nove de Julho 1053, Vila Nova - Salto (SP), estando o edital completo e seus anexos, também disponíveis no site da Prefeitura Municipal ([www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)).

**1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Convênio, o qual poderá futuramente ser convertido ou adaptado para Termo de Colaboração, cujo objeto consistirá na gestão (organização, administração e gerenciamento) do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**2. CRONOGRAMA**

- Divulgação e Abertura do Edital de Chamamento Público:  
05/03/2016
- Encerramento do Edital de Chamamento Público e Entrega dos Envelopes:  
06/04/2016
- Análise de Documentação e Propostas:  
06/04/2016

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 NO ATO DE CREDENCIAMENTO**

3.1.1 A Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, por meio de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.1.2. Quando se tratar de dirigente da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.1.2.1. Quando se tratar de representante designado pela Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.1.2.1.1 A documentação referida no subitem 3.1.2.1 deverá ser assinada por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, sendo que para fins de comprovação destes poderes a licitante deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto Social em vigor registrado em cartório, acompanhado

da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ambos os documentos podem ser originais ou cópias.

3.1.3 A documentação referida nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.1.1 deverá ser entregue diretamente à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, e fora de qualquer envelope.

3.1.4. Quando a representação se fizer por instrumento público ou por estatuto, apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.

3.1.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, representação de mais de 1 (uma) Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde na presente seleção.

#### **4. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1 As entidades beneficentes de assistência Social na área da Saúde que tiverem interesse em celebrar Convênio com este Município para o gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, nos termos deste Edital, poderão acessar o site da Prefeitura Municipal de Salto, em acesso rápido: licitação, onde encontrará o edital resumido, preenchendo as informações solicitadas, inclusive o formulário que ali se encontra, o qual será enviado automaticamente ao e-mail do setor de licitação.

#### **4.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (PLANO OPERACIONAL)**

4.2.1. Atender ao previsto no item 3.1.1 e apresentar em envelope próprio (Envelope 1), devidamente lacrado, conforme descrito no item 5.1 da Proposta Técnica e Econômica, de acordo com o prazo definido pelo item 6.

#### **4.3 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.3.1 Apresentação da documentação de habilitação na sessão pública, em envelope próprio (Envelope 2), devidamente lacrado, contendo comprovação:

I - da qualificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas posteriores alterações;

II - da regularidade jurídica;

III - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

IV - de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Convênio.

4.3.1.1. A comprovação dos itens I, II, III e IV deverá ser feita através da apresentação dos documentos previstos no item 5.2.

4.4 A Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde interessada em participar do processo seletivo deverá entregar a documentação completa, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram. A Proposta Técnica e Econômica e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 01 (uma) via cada, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

4.5. A Proposta Técnica e Econômica deverá ser organizada de acordo com as orientações do Anexo Técnico II– Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica.

### **5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1 ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA:**

Esta Proposta Técnica e Econômica, elaborada em conformidade com o Anexo Técnico “Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica” será encabeçada por índice relacionando todos os

documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecidos a seguinte ordem:

- a. Número do edital de chamamento e o objeto do mesmo;
- b. Apresentação da Proposta Técnica e Econômica para gerenciamento e execução das ações e serviços de gestão a ser desenvolvidos no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, nos termos deste Edital;
- c. Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- d. Proposta Econômica, também impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta Técnica;
- e. Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Convênio, apresentando:
  - e.1. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Convênio, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da de Assistência Social na Área da Saúde;
  - e.2. Comprovação, através da documentação legal, de que a Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde possui no seu quadro, Responsável Técnico, detentor de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrado (s) que comprove (m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção;
  - e. 3. Comprovação, por meio de documentação legal, que a Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde possui em seu quadro, profissional de nível superior com graduação ou especialização, em gestão com experiência comprovada através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou que comprove (m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção.

**5.1.1.** Fica facultada à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

**5.1.2.** Fica estabelecida a validade da Proposta Técnica e Econômica, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat.

**5.1.3.** Para a elaboração das Propostas Técnicas e Econômicas, as Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos que compõem os anexos técnicos deste Edital, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta Técnica e Econômica adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

**5.1.4.** As entidades interessadas em participar do processo seletivo devem realizar vistoria técnica mediante prévio agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável Sr. **Mauro Takanori Okumura – (11) 2840-1208.**

**5.1.5.** A realização da vistoria técnica será comprovada mediante atestado devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, **o qual deverá ser apresentado dentro do envelope 1, sob pena de inabilitação.**

**5.1.6.** Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

**5.1.7.** As Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas Técnicas e Econômicas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**5.2 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

- a.** Número do edital de chamamento e o objeto do mesmo;
- b.** Cópia da qualificação da Entidade como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- c.** Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, apresentando:
  - c.1.** Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - c.2.** Prova de inscrição atual no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e de que a Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde possui cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a no mínimo, 03 (três) anos;
  - c.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Chamamento;
  - c.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - c.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;
  - c.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;
  - c.7.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c.8.** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
  - c.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quando a entidade não for sediada neste Estado;
  - c.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
  - c.11.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício Social, que comprovem a boa situação financeira da entidade, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - c.12.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- d.** Composição funcional da entidade, inclusive quanto à sua Diretoria e quanto à indicação de um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

**6. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

6.1 A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica e Econômica e Documentação de Habilitação dos interessados ocorrerá em **sessão no dia 06 de abril de 2016 às 09h15m, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações**, situada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Nove de Julho n.º 1053 – Vila Nova – CEP 13322-900 - Salto – SP.

6.2. Esta sessão pública obedecerá aos princípios e normas definidos, no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Nesta sessão pública serão abertos os envelopes 1 (Proposta Técnica e Econômica) e envelope 2 (Documentação de Habilitação), conforme indicado neste edital, das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde participantes, referentes ao objeto de interesse.

6.4. Nesta mesma sessão será marcada a data da divulgação do resultado de julgamento da Proposta Técnica e Econômica e da Habilitação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde que alcançaram a pontuação mínima exigida neste Edital.

6.5 **Até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e protocolizados no setor licitações da administração das no endereço Rua Nove de Julho n.º 1.053 – Vila Nova – CEP 13322-900 - Salto – SP.

6.5.1 Todos os esclarecimentos formulados serão respondidos com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo. A cada esclarecimento será atribuído um número.

## **7. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS, COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições, no que couber na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos na sessão pública, tais como: recebimento dos envelopes, credenciais e eventuais impugnações.

7.3 No dia, horário e local indicados no item 6.1 do Edital, em sessão pública, a Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade, do envelope 1 (Proposta Técnica e Econômica) e do Envelope 2 (Documento de Habilitação), ambos fechados, identificados e lacrados.

7.4 Nesta mesma sessão será marcada a data da divulgação do resultado de julgamento da Proposta Técnica e Econômica e da Habilitação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde que alcançaram a pontuação mínima exigida neste Edital.

7.5 A Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, por via de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

7.5.1 Quando se tratar de diretor da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.5.2 Quando se tratar de representante designado pela Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

**7.5.3** A documentação referida no subitem 7.5.2 deverá ser assinada por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, sendo que para fins de comprovação destes poderes a licitante deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**7.5.4** A documentação referida nos subitens 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser entregue diretamente à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e fora de qualquer envelope.

**7.6** Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

**7.7** Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.

**7.8** A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

**7.9** Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.

**7.10** Iniciadas a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

**7.11** No julgamento das Propostas Técnicas e Econômicas apresentadas serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale a 100 (cem) pontos.

**7.12** As Propostas Técnicas e Econômicas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes nos Anexos Técnicos acostados a este edital.

**7.13** Em caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde **participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas.**

**7.14** A análise dos elementos da Proposta Técnica e Econômica pela Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

**7.15** O resultado do julgamento declarando a Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde vencedora do processo de seleção **será proferido no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados do recebimento das propostas e publicado no órgão de imprensa oficial do Município da Estância Turística de Salto e Diário Oficial do Estado - DOE.

**7.16** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado um vencedor.

**7.17** Das decisões da Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte

Serrat caberá recurso, que poderá ser interposto no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado - DOE. A Comissão Especial de Seleção terá **o prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

**7.17.1.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, identificando-se o número do Edital e objeto da seleção e protocolizados no setor licitações da administração das na Prefeitura da Estância Turística de Salto, localizada no endereço indicado neste edital, no horário das 9h00 às 17h00.

**7.18** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde vencedora será considerada apta a celebrar o Convênio.

**7.19** É facultada à Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**7.20** O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

**7.21** Até a assinatura do Convênio poderá a Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat desclassificar propostas das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

## **8. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O limite máximo de orçamento previsto, referente aos 12 (doze) primeiros meses de operação objeto deste contrato, será de R\$ 38.811.986,16 (trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), que será repassado em parcelas mensais até o 3º dia útil de cada mês.

**8.1.1** O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes e insumos, bem como readequação e manutenção dos espaços, relacionados no Convênio integrante deste Edital.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.08.03.339039.10.302.0205.2.050.01.310000 (ficha 168),  
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003 (ficha 169),  
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.02.300023 (ficha 170),  
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300002 (ficha 700), a cargo da Secretaria de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Além das demais cláusulas previstas no Termo de Convênio anexo a este Edital, a CONVENIADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

**10.1.** Utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, assim como ceder ou adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados e/ou gerados por força da aplicação deste convênio.

**10.2.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

**10.3.** Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto, para os fins previstos neste instrumento de convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.

**10.4.** Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal.

**10.5.** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.

**10.6.** Prestar contas ao Município da utilização do recurso financeiro recebido pelo instrumento deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento com data estipulada, confirmados por auditoria externa independente, que será realizada uma vez por ano, ocasionarão a retenção do referido auxílio, até que sejam sanadas as pendências existentes.

**10.6.1.** O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez dias) subsequentes à entrega da prestação por parte da Conveniada. No dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Conveniada se reunirá com o Município para que este aponte, por meio de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do mês corrente, a Conveniada deverá sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

**10.6.1.1.** A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências de Tribunais de Contas.

**10.6.2** Caso o cronograma acima seja devidamente cumprido por parte do Município e a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

**10.7.** Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

**10.8.** Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, a CONVENIADA fica obrigada a:

**10.9.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**10.10.** Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste;

**10.10.1.** Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

**10.10.2.** Não for executado o objeto deste Convênio;

**10.10.3.** Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

**10.10.4.** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

- 10.11.** Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONVENIADA, podendo responder por danos em relação à substituição dos mesmos;
- 10.12.** Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONVENIADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.
- 10.13.** Garantir, nas internações hospitalares, porcentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.14.** Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio.
- 10.15.** Atender os usuários SUS com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- 10.16.** Atender e zelar pelos princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.17.** Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.18.** Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- 10.19.** Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Convênio.
- 10.20.** Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela CONVENIADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.
- 10.21.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
- 10.22.** Instalar no hospital serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades.
- 10.23.** Atender, no que lhe pertine, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** A participação da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde no processo de seleção implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Convênio, inclusive na hipótese de sua conversão em Termo de Colaboração, como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicáveis a matéria, sem prejuízo das adaptações que se fizerem necessárias em razão de orientações legislativas. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Convênio.
- 11.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.3.** A Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde vencedora do processo de seleção assinará o Convênio com o Município da Estância Turística de Salto.
- 11.4.** A assinatura do Convênio fica condicionada a aprovação das instâncias apontadas nos Atos Constitutivos da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde vencedora e do titular da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de parecer circunstanciado da Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat.
- 11.5.** A Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Convênio, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar de sua

convocação, perderá o direito à celebração de convênio em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

**11.6.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Salto convocar as Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

**11.7.** O Termo de Convênio a que se refere o item “1” deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica – financeira de gestão, nos termos da lei.

**11.8.** Nos termos da minuta do Convênio ora proposta e de seus anexos, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

**11.9.** Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.

**11.10** Nos termos da lei, o Poder Público dará publicidade:

**11.10.1** Do Convênio elaborado de comum acordo entre órgão público e a Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde.

Salto, 04 de março de de 2016.

**Juvenil Cirelli**  
Prefeito Municipal

**Daniel Evangelista Paulino**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Firmar Convênio de cooperação recíproca com Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde visando à gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente termo, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar.
- 1.2.** O Município é legítimo proprietário do prédio e seu respectivo terreno, localizado na Rua Europa, 1571, Jardim Celani, neste município, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, assim descritos: Terreno com 15.000 m<sup>2</sup> de área total, edificado com prédio de alvenaria, destinado a atendimento médico-hospitalar, com 8.899,18 m<sup>2</sup> de área construída;
- 1.3.** O Município também é legítimo proprietário dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme relação constante do Anexo IV deste instrumento.
- 1.4.** O Município cederá à CONVENIADA, a título gratuito, o uso pleno e exclusivo dos bens mencionados na cláusula 1.2 e 1.3 acima e relacionados no Anexo(excel), para o regular funcionamento do hospital denominado “Entidade – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat”.

**2. VIGÊNCIA**

- 2.1. Vigência do contrato:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**ANEXO II  
TÉCNICO - ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**Introdução**

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do Edital de Chamamento Público, devendo demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

**Título**

**Proposta Técnica para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, nos termos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2016 e de seus Anexos.**

**Áreas Sujeitas à Avaliação**

A Proposta Técnica deverá contemplar as seguintes áreas de avaliação: Modelo Gerencial e Assistencial; Atividades Voltadas à Qualidade, e Qualificação Técnica.

**1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL E ASSISTENCIAL (C1)**

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, e deverá conter os seguintes tópicos:

- 1.1 Organograma;
- 1.2 Atividades de Apoio;
- 1.3 Atividades Administrativas e Financeiras;
- 1.4 Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada;
- 1.5 Dimensionamento de recursos humanos estimados, discriminando as categorias profissionais, a carga horária semanal, o salário e a área de trabalho no serviço;
- 1.6 Identificação das atividades a serem terceirizadas e respectivas estimativas de custo;
- 1.7 Estimativa total de despesa mensal.

**2. PROPOSTA VOLTADA A QUALIDADE (C2)**

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no Hospital (Qualidade Objetiva) e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade Subjetiva).

2.1. Qualidade Objetiva: a proposta deverá contemplar as seguintes questões:

- 2.1.1 Comissões Técnicas;
- 2.1.2 Assistência Farmacêutica;
- 2.1.3 Arquivamento de Prontuários Médicos;
- 2.1.4 Monitoramento de indicadores;
- 2.1.5 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- 2.1.6 Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

2.2. Qualidade Subjetiva: a proposta deverá contemplar as seguintes questões:

- 2.2.1 Informação aos Usuários;
- 2.2.2 Satisfação dos Usuários;
- 2.2.3 Humanização do Atendimento.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)**

- 3.1. Certificação de Experiência Anterior;

---

3.2. Qualificação dos Dirigentes Técnicos e Administrativos.

#### **4. PROPOSTA ECONÔMICA**

A Proposta Econômica consiste no volume de recursos destinado ao custeio de cada despesa do serviço, classificadas segundo as seguintes rubricas de custeio das atividades: Folha de Pagamento e Encargos Trabalhistas, Prestação de Serviços e Aquisição de Material de Consumo e outros.

A proposta deve contemplar no mínimo a estrutura prevista no Plano de Trabalho, anexo.

Daniel Paulino Evangelista  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO III  
TÉCNICO - PARAMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1. Pontuação Técnica**

As propostas formuladas nos termos estabelecidos pelo Anexo Técnico "ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA", e que atendam às demais exigências estabelecidas neste Edital, serão analisadas pela Comissão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e pontuadas para cada uma das três áreas sujeitas à avaliação, conforme estabelece o quadro abaixo:

<b>Critérios (em referência ao Anexo Técnico V)</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Proposta de Modelo Gerencial e Assistencial (C1)	20
Proposta Voltada à Qualidade (C2)	30
Qualificação Técnica (C3)	50
<b>Pontuação Total</b>	<b>100</b>

**2. Critérios para a desclassificação.**

Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

- 2.1 Quando não atingirem pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;
- 2.2 Quando não atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos Técnicos;
- 2.3 Quando contiverem estimativa de despesas para custeio do serviço com valores manifestamente inexequíveis.

**3. Classificação das Propostas.**

3.1 No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos três critérios de avaliação.

$$NT = C1 + C2 + C3$$

3.2 O Julgamento da Proposta será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$$

3.3 No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

3.4 A Classificação Final (CF) das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas Técnicas e Econômicas, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

**PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70**  
**PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30**

$$CF = \frac{(( ITP \times 70 ) + ( NP \times 30 ))}{100}$$

**Onde:**

**ITP = Índice Técnico da Proposta**

**NP = Nota de Preço**

3.5 Será declarada vencedora da Convocação Pública de que trata este Edital a entidade cuja Classificação Final (CF) seja a maior dentre as demais.

#### **11. Classificação das Propostas.**

Na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes os critérios de desempate, aplicados sucessivamente, serão os seguintes:

- 4.1. A maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos à Proposta de Modelo Gerencial e Assistencial e a Proposta Voltada à Qualidade (C1 + C2);
- 4.2. Persistindo o empate, a maior pontuação para a proposta de Modelo Gerencial e Assistencial (C2);
- 4.3. Persistindo o empate, a maior pontuação para a Qualificação Técnica;
- 4.4. Persistindo o empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

**ANEXO IV  
TÉCNICO - MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL E ASSISTENCIAL (C1)**

Caracteriza o Modelo Gerencial e Assistencial proposto para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat– Pontuação Máxima = 20 pontos.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Organograma: apresentar organograma para os diferentes níveis de atividades, identificando as respectivas coordenadorias, explicitando competências e atribuições com relação de multidisciplinaridade	04 Pontos
Atividades de Apoio: detalhar a organização das atividades não estritamente assistenciais, mas essenciais ao funcionamento da unidade	04 Pontos
Atividades Administrativas e Financeiras: apresentar as práticas adotadas para garantir adequada gestão administrativa e financeira do serviço (rotinas e processos de controle), incluindo no mínimo a forma de controle de estoques, as normas para a efetivação de compras e para a contratação de serviços, a forma de apuração de custos por atividade e formas de acompanhamento e avaliação da gestão	04 Pontos
Política de Gestão de Pessoas: detalhar mecanismos de recrutamento, seleção e ambientação de colaboradores, bem como as formas de avaliação de desempenho, controle de assiduidade e pontualidade. Descrever a implantação de Programa de Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida em linha com a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST	04 Pontos
Dimensionamento de recursos humanos, discriminando as categorias profissionais, a quantidade de profissionais, a carga horária semanal, o salário e a área de trabalho no serviço	02 Pontos
Identificação das atividades a serem terceirizadas e respectivas estimativas de custo, justificando a opção em detrimento de sua execução direta.	02 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>20 Pontos</b>

**PROPOSTA VOLTADA A QUALIDADE (C2)**

Objetiva a obtenção da melhor assistência possível (Qualidade Objetiva) e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade Subjetiva) –

Pontuação Máxima = 30 Pontos.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>Qualidade Objetiva</b>	
Comissões Técnicas: número de comissões que implantará no Hospital especificando o nome; composição; objetivos; frequência de reuniões; elaboração de atas de reuniões, e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente.	04 Pontos
Assistência Farmacêutica: organização específica da Assistência Farmacêutica especificando: Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, sistema de rastreabilidade de medicamentos, utilização de prescrição eletrônica, sistema informatizado de controle de estoque, e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente	04 Pontos
Monitoramento de indicadores: forma de acompanhamento do desempenho quantitativo, qualitativo e econômico-financeiro especificando os indicadores selecionados, as sistemáticas de aplicação de ações corretivas e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente	04 Pontos
Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: descrição de critérios de diagnóstico, algoritmos de tratamentos, mecanismos de monitoramento clínico, supervisão de eventos adversos, normas para a prescrição segura e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente.	04 Pontos
Regulamento e Manual de Normas e Rotinas: síntese dos regulamentos e manuais de normas e rotinas para a área de enfermagem, serviço de nutrição e dietética, processamento de roupas e enxovais, processamento de materiais, gerenciamento de resíduos e outros considerados relevantes pelo proponente	04 Pontos
<b>Subtotal – Qualidade Objetiva</b>	<b>24 Pontos</b>
<b>Qualidade Subjetiva</b>	
Informação aos Usuários: Como irá estruturar a Informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de Atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas).	02 Pontos
Satisfação dos Usuários: forma de monitorização	02 Pontos

da opinião ou nível de satisfação dos usuários e familiares, demonstrando a metodologia da pesquisa e a vinculação de seus resultados a ações de natureza corretiva	
Humanização do Atendimento: descrição do protocolo de acolhimento e de classificação de risco, programação de ações de educação continuada com foco na humanização da atenção, desenvolvimento das ações inerentes à Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente.	02 Pontos
<b>Sub Total- Qualidade Subjetivo</b>	<b>06 Pontos</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30 Pontos</b>

## 2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)

Objetiva a demonstração da experiência anterior do proponente da qualificação de seus membros – Pontuação Máxima = 50 Pontos.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência Anterior: certificada mediante comprovação, através de declarações legalmente reconhecidas (declaração de contratantes anteriores), de experiência na gestão e administração de serviços públicos ou privados de saúde de natureza hospitalar; de atendimento a urgências, emergências e em caráter de pronto atendimento e de atenção ambulatorial	30 Pontos
Certificação de Acreditação nacional/internacional de serviços públicos ou privados de saúde de natureza hospitalar; de atendimento a urgências, emergências e em caráter de pronto atendimento e de atenção ambulatorial e internação.	10 Pontos
Qualificação dos Dirigentes Técnicos e Administrativos: apresentação de currículos e declarações legalmente reconhecidas (declaração de contratos firmados anteriormente à publicação deste Edital) de responsáveis técnicos, ocupantes de postos de gerência ou de chefia, assim como de outros dirigentes	10 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>50 Pontos</b>

**ANEXO V  
TÉCNICO - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS**

1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão cedidos para uso pela CONVENIADA mediante Termo de Permissão de Uso.
2. A CONVENIADA deverá responsabilizar-se pela manutenção da estrutura predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.
3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Convênio, mediante anexo próprio.
4. Em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, ou qualquer outra hipótese de rescisão do convênio, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde na vigência do convênio para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhes forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para CONVENIENTE.

Daniel Paulino Evangelista  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO VI  
PLANO OPERATIVO  
PORTARIAS GM/MS Nº 3.390, DE 27/12/2013,  
Nº. 3.410, de 30/12/2013, Nº. 142 de 27/01/2014**

**Instituição: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat**

## **INTRODUÇÃO**

O Hospital e Maternidade Municipal N. Senhora do Monte Serrat é um hospital geral; está sob administração da XXXX, é contratualizado SUS para realização de procedimentos de baixa e média complexidade. É o único hospital público do município, para uma população de 114.171 (Estimativa para o TCU - IBGE 2015).

Sua atual natureza jurídica é como entidade beneficente sem fins lucrativos, esfera administrativa privada e gestão municipal. A contratualização de serviços SUS envolve recursos Federais e Municipais, com o convênio para atendimento a urgências e emergências.

É credenciado SUS para procedimentos de média complexidade.

O presente plano operativo foi elaborado em consonância com as diretrizes previstas na Portaria GM/MS n. 3.410, de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), estabelecida pela Portaria GM/MS nº. 3.390, de 27/12/2013, com a Portaria GM/MS nº. 142, de 27/01/2014, que institui o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH, todas atendendo ao prazo disposto na Portaria GM/MS nº. 2839, de 29/12/2014.

## **Caracterização da Instituição**

O hospital mantém 80 leitos planejados para internação, 71 deles disponibilizados ao SUS, subdivididos em alas (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e isolamento) e 10 leitos de UTI II Adulto. Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Possui também um Pronto Socorro adulto e infantil, Apoio Diagnóstico terceirizado para exames bioquímicos, raios-X, ultrassonografia, tomografia, mamografia, endoscopia, ressonância magnética. Tem Ambulatório Médico de Especialidades integrado que atende à região da RRAS 8 nas especialidades cirúrgicas de ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica, urologia, oftalmologia.

Realiza mensalmente uma média de 375 internações e 100 cirurgias e o Pronto Socorro tem capacidade para até de 15.000 mil atendimentos mensais – sua média atual é de 11.500 atendimentos, sendo porta de entrada para quase metade das internações.

O hospital possui serviço de atendimento ao público junto ao SAME (Serviço de Atendimento Médico e Estatístico) e Recepção Central e mantém pesquisa de opinião junto aos usuários, assim como projeto de educação continuada e treinamento de seus colaboradores.

Sua principal missão é promover saúde integrada, assegurando assistência sistematizada, humanizada e individualizada, com qualidade e competência no atendimento.

**Informações Cadastrais Condensadas:**

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 27/1/2006 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 25/9/2015 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 15/9/2015			
<b>Veja onde se localiza:</b>			

<b>Nome:</b>	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT		<b>CNES:</b>	3774554	<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Empresarial:</b>			<b>CPF:</b>	--	<b>Personalidade:</b>	JURÍDICA
<b>Logradouro:</b>	RUA EUROPA		<b>Número:</b>	1571	<b>Telefone:</b>	1146029030
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>		
	JARDIM CELANI	13326110	<a href="#">SALTO - IBGE - 354520</a>	SP		
<b>Tipo Estabelecimento:</b>	<b>Sub. Tipo Estabelecimento:</b>	<b>Gestão:</b>			<b>Dependência:</b>	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL			MANTIDA	
<b>Número Alvará:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>			<b>Data Expedição:</b>		
35452099085/0001/215	SES			22/11/2005		
<b>Horário de Funcionamento:</b>						
Sempre aberto						

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br>.

**PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES**

- **METAS QUANTITATIVAS**

Estabelecidas de acordo com a média de produção na série histórica do ano de 2015.

**APOIO DIAGNÓSTICO – Rede Municipal e Hospital**

EXAME	MÊS	TOTAL
Análises Clínicas - Hospital	10.000	<b>120.000</b>
Análises Clínicas - Rede	25.000	<b>300.000</b>
Angiotomografia	01	<b>12</b>
Colonoscopia	40	<b>480</b>
CPRE	02	<b>24</b>
ECG	500	<b>6.000</b>
EED	04	<b>48</b>
Endoscopia	160	<b>1.920</b>
Mamografia	300	<b>3.600</b>
PHmetria	05	<b>60</b>
Raio - X	5.000	<b>60.000</b>
Ressonância Magnética	10	<b>120</b>
Tomografia - Hospital	100	<b>1.200</b>
Ultrassom	1.500	<b>18.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.622</b>	<b>511.464</b>

Nos exames laboratoriais incluem-se todos os constantes na Tabela SUS; os que não constem da referida tabela devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor do município. Exceção a esta regra diz respeito aos exames de dengue (Sorologias IgM e IgG e NS1), bem como Chikungunya e Zika, que devem ser realizados sempre que necessário.

**INTERNAÇÕES (relativas à população de Salto – não inclui projeto AME)**

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Clínica Médica (inclui psiquiatria)	150	<b>1.8000</b>
Pediatria	40	<b>480</b>

Obstetrícia		70	<b>840</b>
Clínica Cirúrgica	Urgência	62	<b>744</b>
	Eletiva	42	<b>504</b>
<b>TOTAL</b>		<b>364</b>	<b>4.368</b>

As internações em psiquiatria, após habilitação de leitos de saúde mental em hospital geral, deverão ser consideradas à parte, no total de 05/mês.

As cirurgias eletivas deverão ser realizadas, conforme cronograma abaixo especificado:

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Cirurgia Geral	10	<b>120</b>
Cirurgia Vascular	08	<b>96</b>
Cirurgia Ortopédica	08	<b>96</b>
Cirurgia ginecológica (não obstétrica)	08	<b>96</b>
Oncologia	08	<b>96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>504</b>

O hospital poderá realizar cirurgias nas especialidades acima citadas, independentemente de habilitação, desde que comprove ter condições técnicas e operacionais, devendo registrar o procedimento no Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

#### PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS OFERTADOS (por especialidade)

Cirurgia Vascular	Cirurgia Geral	Otorrinolaringologia	Oftalmologia	Urologia	Ginecologia	Ortopedia
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	Hernioplastia inguinal/cruval (unilateral)	Amigdalectomia com adenoidectomia	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Vasectomia	Laqueadura tubária	Neurolise não funcional de nervos periféricos
Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	Colecistectomia	Amigdalectomia	-	Postectomia	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)	Tenolise
Debridamento de úlcera/ de tecidos desvitalizados	Colecistectomia videolaparoscópica	Adenoidectomia	-	Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	Histerectomia subtotal	Ressecção de cisto sinovial
Amputação/desarticulação de membros	Hernioplastia umbilical	-	-	Ressecção endoscópica	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio	Ressecção simples de tumor ósseo/

inferiores				pica de próstata		de partes moles
Amputação/desarticulação de dedo	Hernioplastia incisional	-	-	Prostatectomia suprapúbica	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária por via vaginal	Retirada de fio ou pino intraósseo
-	Hemorroidectomia	-	-	-	Histerectomia total	Tratamento cirúrgico de halux valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano
-	Hernioplastia epigástrica	-	-	-	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	Amputação/desarticulação de membros inferiores
-	Exereses de cisto sacrococcígeo	-	-	-	Ooforectomia/ooforoplastia	Amputação/desarticulação de dedo
-	Apendicectomia	-	-	-	-	Retirada de espaçadores/ou outros materiais
-	Hernioplastia inguinal (bilateral)	-	-	-	-	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar/trimaleolar/da fratura-luxação do tornozelo
-	-	-	-	-	-	Retirada de placa e/ou parafusos
-	-	-	-	-	-	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur

A relação acima lista os procedimentos mais realizados no ano de 2015, não sendo impeditivo para a inclusão/realização de outras especialidades ou procedimentos que venham a ser necessários ao Município e que o Hospital tenha capacidade de realizar.

**PRONTO ATENDIMENTO**

ATENDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MÊS	TOTAL
TOTAL	11.000	132.000

CONSULTAS PROFISSIONAL DE NÍVEL	MÊS	TOTAL
---------------------------------	-----	-------

<b>SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)</b>		
TOTAL	5.000	<b>60.000</b>

No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas ou em casos em que o paciente não respondeu ao chamado ou evadiu-se do Hospital levando a ficha ou retornos com prazo inferior a 24 h para verificação de exames e serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (código 030101004-8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro, constando deste Plano para efeito de acompanhamento, devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.

#### **MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

O Hospital possui capacidade para adesão ao Mutirão de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde, o que vem realizando desde o ano de 2013.

#### **AME SALTO**

O AME de Salto está inserido dentro do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, iniciou suas atividades em 2011 e trata-se de um AME com perfil cirúrgico, de média complexidade, onde são realizadas consultas ambulatoriais, exames para apoio diagnóstico e cirurgias.

Realiza mensalmente em torno de 375 cirurgias eletivas e ambulatoriais, 3.650 consultas e 700 exames de apoio diagnóstico.

Esse serviço tem financiamento estadual através de Convênio anual (nº. 059/2016), e se utiliza da estrutura hospitalar e de pronto socorro financiada com recursos municipais e federais, assim como participa de mutirão de cirurgias eletivas do Ministério da Saúde visando maior resolutividade da demanda existente.

O “AME Salto” foi criado para referência regional dos 20 municípios da CIR Sorocaba (RRAS 08), mas hoje atende cerca de 50 municípios do DRS Sorocaba e região, com vagas reguladas através do sistema CROSS, da Secretaria de Estado da Saúde.

É serviço sob gestão municipal, tem perfil cirúrgico e disponibiliza atendimento nas especialidades: oftalmologia, cirurgia geral, urologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia plástica,

ginecologia, cabeça e pescoço, cirurgia vascular, e possui serviços de apoio diagnóstico em ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, litotripsia, histeroscopia tomografia e ressonância magnética.

Para o ano de 2016, o valor total a ser repassado para manutenção e funcionamento do AME Salto é de R\$ 16.829.950,00, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 1.382.995,00, devendo esse valor ser dividido 20% para material de consumo e 80% para prestação de serviços.

- **CIRURGIAS**

O cronograma abaixo foi consensuado em reunião da Comissão Intergestores Regional de Sorocaba, adequando recursos financeiros do convênio vigente com a capacidade operacional do hospital, buscando aumentar a oferta de cirurgias e diminuir a demanda reprimida da região.

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Urologia	40	<b>400</b>
Ortopedia	70	<b>700</b>
Cirurgia Geral	80	<b>800</b>
Otorrinolaringologia	25	<b>250</b>
Ginecologia	40	<b>400</b>
Cabeça e Pescoço	10	<b>100</b>
Cirurgia Vascular	41	<b>410</b>
<b>TOTAL</b>	<b>306</b>	<b>3.060</b>

SAÍDAS UTI	10	<b>100</b>
------------	----	------------

Cirurgia Ambulatorial Maior (Hospital Dia)	145	<b>1.450</b>
Cirurgia Ambulatorial Menor	50	<b>500</b>
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>	<b>1.950</b>

- Cirurgia ambulatorial maior – cirurgias oftalmológicas (catarata) e de urologia (biópsia de próstata)
- Cirurgia ambulatorial menor – cirurgias plásticas

São consideradas cirurgias ambulatoriais aqueles procedimentos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como cirurgia maior ambulatorial os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que pressupõem a presença do médico

anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação que requeira cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando de internação hospitalar.

• **1ª CONSULTA – ESPECIALIDADES**

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Cirurgia Cabeça Pescoço	15	150
Cirurgia Geral	55	550
Cirurgia Plástica	20	200
Cirurgia Vascular	25	250
Ginecologia	25	250
Oftalmologia	55	550
Ortopedia	60	600
Otorrinolaringologia	20	200
Urologia	25	250
<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>3.000</b>

	MÊS	TOTAL
Interconsulta	100	1.000
Subsequente	600	6.000
<b>Total</b>	<b>700</b>	<b>7.000</b>

• **CONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS**

	MÊS	TOTAL
Enfermeiro	300	3.000
Assistente Social	55	550
<b>Total</b>	<b>355</b>	<b>3.550</b>

• **SADT (INCLUI AME E DEMANDA DRS XVI)**

EXAME	MÊS	TOTAL
Ultrassonografia	94	1940
Endoscopia	45	450
Colonoscopia	20	200

Litotripsia	07	<b>70</b>
Histeroscopia	01	<b>10</b>
Histeroscopia + Ret. Material	03	<b>30</b>
Tomografias	700	<b>7.000</b>
Ressonância Magnética	30	<b>300</b>
<b>Total</b>	<b>900</b>	<b>9.000</b>

### **METAS QUALITATIVAS**

- **Formação, desenvolvimento e gestão da força de trabalho**

É meta contínua e deve ser informada nos relatórios mensalmente. A programação deve ser previamente conhecida, semestralmente.

- **Implantação de acolhimento e protocolo de classificação de risco nas portas de urgência e emergência**
- **Implantação de visita aberta**
- **Sistemas de informação do SUS**

Todos os procedimentos realizados (consultas, exames, internações) feitos pelo SUS devem ser informados ao DATASUS mensalmente, com especial atenção aos abaixo discriminados, e sem excluir outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS:

1. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS
2. Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS
3. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES
4. Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN
5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC
6. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM

O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

Os procedimentos realizados e não habilitados deverão ser apresentados para observação de série histórica.

Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor.

- **Comissões Internas do Hospital**

O hospital deverá manter em funcionamento e apresentar relatórios, com as medidas adotadas das seguintes Comissões:

1. Revisão de Óbitos – **mensal**
    - Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise dos óbitos por faixa etária e medidas adotadas.
    - Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Unidade de Saúde que realizou o pré-natal.
    - Encaminhar **mensalmente** relatório dos óbitos maternos e infantis, ao gestor local.
  2. Revisão de Prontuário – **trimestral**
    - Apresentar, trimestralmente relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros.
  3. CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar **mensal**
  4. Comissão de Ética Médica e de Enfermagem - **mensal**
- **Participação nas Redes Temáticas do SUS:**
  - **Implantação/ implementação de ações do Programa Nacional de Segurança do Paciente, de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº. 529, de 01/04/2013**
  - **Monitoramento dos seguintes indicadores, com envio mensal para a Secretaria de Saúde:**
    1. Taxa de ocupação de leitos
    2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos
    3. Taxa de mortalidade institucional
    4. Taxa de ocupação de leitos de UTI
    5. Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)
  - **Gestão Hospitalar**
    1. A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio, com no mínimo dois representantes do Hospital.
    2. A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/ pactuados neste Plano Operativo, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados e deverá participar das reuniões de avaliação.
    3. A instituição se compromete a apresentar anualmente as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação.
    4. Manter contratos, vigentes, de manutenção dos equipamentos.

5. Manter limpeza das caixas d'água, controle de pragas, de acordo com normas específicas, apresentando documentação que comprove essas atividades.
6. Promover ou permitir a participação de técnicos ou dirigentes em cursos, capacitações, treinamentos que possam contribuir com a melhoria do funcionamento da instituição. Apresentar relatório trimestral com o nome, curso e data que seus funcionários ou prepostos participaram.

• **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme cronograma abaixo, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas físicas e qualitativas, bem como a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção. Cabe ressaltar que as avaliações das metas do AME e do Hospital não se comunicam ou compensam, uma vez que cada serviço tem metas específicas e prestações de contas distintas.

**Cronograma de Avaliação**

Reunião trimestral da Comissão de Avaliação.

- Maio de 2016
- Agosto de 2016
- Novembro de 2017
- Fevereiro de 2017
- Maio de 2017

• **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os valores constantes deste Plano Operativo e que serão repassados mensalmente pela Prefeitura de Salto ao Hospital destinam-se ao pagamento de todos os custos (prestação de serviços e material de consumo) necessários aos atendimentos ambulatoriais e internações realizadas durante o período de vigência do Plano, ainda que não previstos e desde que previamente autorizados pela Secretaria de Saúde.

<b>Demonstrativo - Programação Orçamentária com valores de repasse atuais</b>		
	Mensal	Anual
Recursos Financeiros de fonte Federal	R\$ 650.000,00	R\$ 7.800.000,00
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 1.201.337,18	R\$ 14.416.046,16
Recursos Financeiros de fonte do Estadual ou Distrito Federal (Projeto AME Salto)	R\$ 1.382.995,00	R\$ 16.595.940,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.234.332,18</b>	<b>R\$ 38.811.986,16</b>

- **VIGÊNCIA**

O presente plano terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado após esse período, resguardado às partes o direito de alterá-lo a qualquer tempo.

*Salto, ... de                      de 2016.*

**Daniel Paulino Evangelista**  
**Secretário de Saúde Salto**

**xxxxx**  
**Diretor Administrativo**  
**Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat**

**ANEXO VII  
TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E CONVENIADA.**

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, com sede à Rua 09 de julho, 1053, Bairro Vila Nova, município de Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenil Cirelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.775.988 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.730.708-63, com endereço profissional acima especificado, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Daniel Paulino Evangelista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 13.311.414-4 SSP/SP e CPF/MF 065.696.238-00, com endereço profissional acima especificado e, a **CONVENIADA** entidade XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX com sede no endereço à XXXXX – SP, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu bastante procurador XXXX, XXX, portador do RG XXX e CPF/MF XXXX, com endereço profissional à XXXX, estado de São Paulo, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. Celebração de convênio com Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde cooperação recíproca visando à gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente termo, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar.
- 1.2. O Município é legítimo proprietário do prédio e seu respectivo terreno, localizado na Rua Europa, 1571, Jardim Celani, neste município, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, assim descritos: Terreno com 15.000 m<sup>2</sup> de área total, edificado com prédio de alvenaria, destinado a atendimento médico-hospitalar, com 8.899,18 m<sup>2</sup> de área construída;
- 1.3. O Município também é legítimo proprietário dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme relação constante do Anexo IV deste instrumento.

- 1.4. O Município cederá à CONVENIADA, a título gratuito, o uso pleno e exclusivo dos bens mencionados na cláusula 1.2 e 1.3 acima e relacionados no Anexo XXX, para o regular funcionamento do hospital denominado “Entidade – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 2.1 Além das demais obrigações previstas neste convênio e na legislação de regência da matéria, o MUNICÍPIO obriga-se especificamente a:
- 2.2 Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso do imóvel composto de terreno e edificações adequados ao funcionamento da unidade hospitalar, descrito na cláusula 1.1, de forma gratuita, pelo tempo da vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública.
- 2.3 Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme Anexo IV, para execução do objeto desse convênio, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública.
- 2.4 Permitir, em sendo necessário e após prévia autorização, que a CONVENIADA execute pequenas alterações, reformas e ampliações da estrutura física do imóvel a que se refere o item “1.1” da cláusula anterior, com recursos oriundos do presente convênio.
- 2.5 Repassar mensalmente, nas datas apazadas, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio.
- 2.5.1. O limite máximo de orçamento previsto, referente aos 12 (doze) primeiros meses de operação objeto deste contrato, será de R\$ 38.811.986,16 (trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), que será repassado em parcelas mensais até o 3º dia útil de cada mês.
- 2.5.2. O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes e insumos, bem como readequação e manutenção dos espaços, relacionados neste Termo de Convênio.
- 2.6 Viabilizar, de forma permanente e contínua, recursos para investimentos e melhorias no hospital, bem como empenhar-se na busca de novas fontes de dinheiro em outros órgãos e esferas de governo, já que o hospital é bem público a serviço da saúde da comunidade.
- 2.7 . Permitir que a CONVENIADA preste atendimento médico-hospitalar a pacientes de convênios e particulares, bem como a pacientes oriundos de convênios similares ao presente, firmados com outras esferas do poder público, como forma de complementar e/ou incrementar a receita necessária à manutenção da unidade hospitalar, respeitando o mínimo de 70% ao SUS. Nunca em detrimento do SUS, que será atendido sempre em demanda espontânea e ou referenciada.

- 2.8 Repassar à CONVENIADA, na hipótese de rescisão do presente convênio ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados pela mesma em decorrência deste convênio (SUS), durante a sua vigência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias posteriormente ao recebimento dos valores, desde que apurado lhe pertencer com exclusividade.
- 2.9 Quando necessário, prestar apoio técnico no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.
- 2.10 Suportar com exclusividade e com recursos diversos daqueles previstos no presente convênio, os ônus decorrentes de eventuais ações indenizatórias de qualquer natureza, ações trabalhistas ou acidentárias, bem como qualquer demanda judicial ou extrajudicial motivada por fatos anteriores à assinatura do presente convênio, desde já reconhecendo sua legitimidade para ser incluída no polo passivo através de denúncia à lide, garantido inclusive à CONVENIADA o exercício de direito de regresso em caso de eventual condenação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- 3.1. Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:
- 3.2. Utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, assim como ceder ou adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados e/ou gerados por força da aplicação deste convênio.
- 3.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 3.4. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto, para os fins previstos neste instrumento de convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.
- 3.5. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal.
- 3.6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.
- 3.7. Prestar contas ao Município da utilização do recurso financeiro recebido pelo instrumento deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento com data estipulada, confirmados por auditoria externa independente, que será realizada uma vez por ano, ocasionarão a retenção do referido auxílio, até que sejam sanadas as pendências existentes.
- 3.7.1. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez dias) subsequentes à entrega da prestação por parte da Conveniada. No dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Conveniada se reunirá com o Município para que este aponte, por meio de relatório, as irregularidades

eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do mês corrente, a Conveniada deverá sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

3.7.1.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências de Tribunais de Contas.

3.7.2 Caso o cronograma acima seja devidamente cumprido por parte do Município e a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

3.8. Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

3.9. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, a CONVENIADA fica obrigada a:

3.9.1. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.9.2. Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste;

3.9.3. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

3.9.4. Não for executado o objeto deste Convênio;

3.9.5. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

3.9.6. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

3.10. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONVENIADA, podendo responder por danos em relação à substituição dos mesmos;

3.11. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONVENIADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

3.12. Garantir, nas internações hospitalares, percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS.

- 3.13. Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio.
- 3.14. Atender os usuários SUS com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- 3.15. Atender e zelar pelos princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.16. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.
- 3.17. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- 3.18. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Convênio.
- 3.19. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela CONVENIADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.
- 3.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
- 3.21. Instalar no hospital serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades.
- 3.22. Atender, no que lhe pertine, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados ao Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no ano de 2016, R\$ 16.595.940,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número XXXXXX), referente a repasses advindos do Governo Estadual conforme plano operativo contratualizado e que deverá ser obedecido. Serão destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, no período de maio de 2016 a maio de 2017, R\$ 22.216.046,16, que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (XXXXXXX e XXXXXXX), conforme plano operativo contratualizado, totalizando R\$ 38.811.986,16 (trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Os valores repassados através de recursos diretos do MUNICÍPIO serão reajustados todo mês de **maio** de cada ano. Para tanto, será realizada a reavaliação de custos mediante cumprimento do plano operativo acordado vigente. O faturamento das produções ambulatorial e hospitalar e a remuneração mensal deste item serão realizados no CNPJ do departamento da Conveniada, que concede a título de cessão de crédito o valor da fatura para a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salto.

4.2. Os repasses referentes ao custeio da produção ambulatorial e de internação do AME ocorrerão sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço. Os demais repasses deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês em exercício.

4.2.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Municipal de Salto.

4.2.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONVENIADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento ambulatorial, de apoio diagnóstico e hospitalar abaixo relacionados:

<b>Realizado</b>	<b>Valor a pagar</b>
80 % da meta	80 % dos recursos financeiros
80,01 a 85%da meta	90% dos recursos financeiros
85,01 a 90% da meta	99% dos recursos financeiros
Acima de 90,01% da meta	100% dos recursos financeiros

4.3. Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do gestor), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados (conforme cláusula 14), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, e outra despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital.

4.3.1. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente convênio serão destinados ao CUSTEIO (20% consumo e 80% prestação de serviços/mão de obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista).

4.4. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONVENIADA reservará, para composição do fundo de reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da Conveniada, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.

4.4.1. O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto na cláusula 3.9.1., bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

4.5. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Convênio, a CONVENIADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos a serem utilizados na atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do MUNICÍPIO.

4.6. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5. A CONVENIADA aportará como contrapartida não financeira os serviços de formação e capacitação de recursos humanos, diretoria, contabilidade geral, emissão de certidões, certificações e documentações, tais como estatutos e atas da entidade e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), dentre outros documentos pertinentes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

6.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos no presente Convênio as seguintes despesas:

a) Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal do órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; no período de sua jornada normal de trabalho.

b) As relativas à taxa de administração, gerência ou similar.

c) As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

d) As contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência.

6.2. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao Município, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da CONVENIADA em seu departamento “XXXX – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat”, em contas bancárias individualizadas, abertas exclusivamente para esse fim, sendo uma para receber a verba proveniente de receita do

Município e a outra para verba proveniente da receita do Estado, repassada, a última, pelo próprio MUNICÍPIO à CONVENIADA.

7.1. Para receber os recursos de que trata a citada Cláusula, a CONVENIADA deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, conforme incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. Os termos ajustáveis do presente instrumento, tais como verificação de conformidade do equilíbrio econômico-financeiro da avença, poderão ser revisados anualmente ou a qualquer tempo, identificando a sua necessidade.

8.3. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio desde que concedido aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente justificado e na forma da lei.

8.5. O descumprimento dos termos do presente convênio autoriza a qualquer das partes a promover a sua rescisão, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devidamente fundamentada.

8.6. A CONVENIADA poderá suspender imediatamente a execução do presente convênio ou, a seu exclusivo critério, considerá-lo automaticamente rescindido, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:

8.6.1.1. Se ocorrer atraso no repasse dos recursos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, ou no pagamento de quaisquer outros encargos a que o Município tenha se obrigado por conta do mesmo;

8.6.1.2. Se ocorrer descumprimento ou ruptura da Concessão de Uso de Bem Público, ou de turbação, esbulho ou retomada do imóvel e/ou de suas benfeitorias e/ou equipamentos que a CONVENIADA recebe por força do presente convênio.

8.7. Verificada qualquer hipótese e

8.8. ensejadora da rescisão convenial, o MUNICÍPIO providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos.

8.9. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

8.10. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO.

8.11. Qualquer que seja a hipótese, iniciativa ou modalidade de rescisão, fica a CONVENIADA desobrigada a indenizar o MUNICÍPIO pelo desgaste sofrido nos equipamentos, resultantes da sua utilização normal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS**

9. Para bem desempenhar suas atividades, poderá a CONVENIADA, a seu exclusivo critério, celebrar termos de convênio e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, não podendo o MUNICÍPIO, nessa hipótese, interferir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA, seja na qualidade de credora, devedora ou simples interveniente.

9.1. A CONVENIADA gozará de plena autonomia e independência no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do presente convênio, ficando assegurado ao MUNICÍPIO ampla supervisão dos serviços no que se refere ao atendimento aos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10. O presente instrumento poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.2. Da aplicação das penalidades à CONVENIADA, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou remetê-lo, devidamente informados, ao Sr. Prefeito Municipal.

11.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O presente instrumento, devidamente celebrado e notificado ao Poder Legislativo, terá seu extrato publicado no Diário/Jornal Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

13. Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo Técnico – Plano Operativo
- b) Anexo Técnico– Relação de Móveis e Equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Os bens que forem adquiridos ou cedidos pela CONVENIADA com recursos próprios, posteriormente à assinatura deste convênio, permanecerão de propriedade da mesma. Os bens adquiridos através do saldo especificado no item “5.4” deste termo serão de propriedade do MUNICÍPIO.

14.1. Sempre que a CONVENIADA executar alterações, reformas e ampliações da estrutura física do imóvel a que se refere o item “1.1” deste termo será necessária autorização expressa do município, sendo que as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

14.2. Na hipótese de conserto realizado pela CONVENIADA, os bens não perderão a natureza pública.

14.3. Na hipótese de substituição de qualquer bem com recursos próprios da CONVENIADA, o bem antigo será restituído ao MUNICÍPIO e o novo bem adquirido integrará o patrimônio da CONVENIADA.

14.4. Não existe por parte do MUNICÍPIO, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela Conveniada, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente.

14.5. Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica encetada, anualmente as partes farão comparativo entre os valores efetivamente gastos e aqueles consignados na proposta de diagnóstico de

viabilidade que precedeu este convênio, especificamente em relação aos seguintes itens: a) Atendimento hospitalar (internação); b) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT – rede municipal e hospital c) Pronto Atendimento.

14.5.1 O resultado desta apuração será utilizado como parâmetro para a hipótese de renovação ou prorrogação deste convênio.

14.6 O acesso aos serviços do SUS dar-se-á preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvados as situações de urgência e emergência e os atendimentos eletivos referenciados pela unidade.

14.7 O presente convênio foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pelo Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat.

14.8 A incorporação de novos serviços, ou qualquer outra alteração na estrutura de atendimento e serviços, quando solicitados pelo MUNICÍPIO e, após analisado o impacto financeiro e que gere aumento de custos operacionais, somente será viabilizada a partir de majoração no valor da contraprestação mensal, a ser pactuada futuramente.

14.9 A execução do presente Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estância Turística de Salto - SP, através de disposto neste instrumento, seus anexos e dos instrumentos por ela definidos, por meio de uma comissão de acompanhamento nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

14.10 A CONVENIADA executará o objeto do presente instrumento através do departamento a ser criado cuja denominação será “XXXXX – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15. Fica eleito o foro da Comarca de Estância Turística de Salto - SP para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto - SP, de de 2016.

**Juvenil Cirelli**  
**Prefeito Municipal**

**Daniel Paulino Evangelista**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Conveniada**

Testemunhas:XXXXXX

XXXXX

CPF XXXXX

CPF XXXXX

**ANEXO VIII  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**Juvenil Cirelli**  
Prefeito Municipal

**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário Municipal de Saúde

**XXXXXXXXXX**

**Conveniada**